



## INSTRUMENTO CONTRATUAL

**CONTRATO N.º 120/2023**  
**INEX N.º 16/2023**  
**PROCESSO N.º 12975/2023**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA**  
**BALNEÁRIA DE UBATUBA E A EMPRESA**  
**TRANSPORTES CIDADE DE UBATUBA**  
**LTDA, COM FUNDAMENTO NO ART. 25, I,**  
**DA LEI 8.666/93.**

Pelo presente Instrumento Contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA/SP**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 46.482.857/0001-96, com sede nesta cidade, à Rua Dona Maria Alves, n.º 865, Centro, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato, representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. ANA CRISTINA ELIAS LOURENÇO**, portadora CPF: 161.636.338-06 e do RG: 39.304.319-8 SSP/SP e de outro lado a **EMPRESA TRANSPORTES CIDADE DE UBATUBA LTDA**, com sede à Rua da Praia Justa, 238, Perequê-Açú, Ubatuba – SP, CEP: 11695-310, inscrita no C.N.P.J. n.º 05.824747/0001-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. VINICIUS MARTINS DA SILVA**, representante legal, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º MG-15.343.258-SSP/MG e do CPF n.º 083.832.406-19, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo descritas, vinculando-se as partes ao INEX n.º 16/2023 e, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS**

- 1.1. **Aquisição de vale transporte para atender a demanda desta secretaria municipal de saúde, contendo 2(dois) créditos por cartão.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- 2.1. As despesas relativas ao presente contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

Solicitação de Compras	Fonte	Secretaria	Dotação	2023	TOTAL
1308/2023	05	SAÚDE	11.01.10.301.0017.2.052.339039.05.0000000	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00





2.2. O valor estimado do presente contrato é de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

2.2.1. Nos valores supra já se encontram computados e diluídos o custo total do objeto contratado, envolvendo todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mesmo que não tenham sido apontados expressamente pelas partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Fazenda desta Prefeitura, através de crédito em conta corrente previamente designada pela Contratada, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, contados da emissão de Fatura/Nota Fiscal da Contratada e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde e acompanhada da Nota de Empenho da Prefeitura, respeitada a Ordem Cronológica dos pagamentos, ocasião em que a Contratada deverá encaminhar a Prefeitura, comprovante de recolhimento do FGTS, relação dos funcionários por local de trabalho, além de comprovar regularidade junto ao INSS e FGTS.

3.2. Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada carta de correção, ou ainda pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) hora, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGENCIA**

4.1. Não há vigência contratual considerando que se trata de aquisição única, conforme Termo de Referência (anexo I).

### **CLÁUSULA QUINTA - IMPOSTOS E INCIDÊNCIAS FISCAIS**

5.1. Os tributos, taxas, impostos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que sejam devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

5.2. Quando, por força de dispositivo legal, o **CONTRATANTE** venha a ser fonte retentora, será providenciado o desconto e recolhimento de eventuais tributos e/ou contribuições nos(s) respectivo(s) pagamento(s) que vier a efetuar.

5.3. Todo recolhimento de imposto efetuado incorretamente e/ou com acréscimo de encargos, por responsabilidade da **CONTRATADA**, será glosado do faturamento que originou a incorreção.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

6.2. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:





- 6.2.1. Solicitar à **CONTRATADA** e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato;
- 6.2.2. Verificar a conformidade da execução contratual com as condições estabelecidas;
- 6.3. Fica definido como Fiscal do Contrato a servidora **Daniela Rodrigues Sanches**.
- 6.4. Fica definido como Gestor do Contrato o responsável pela Secretaria Solicitante.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - EXECUÇÃO DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 7.1. É de responsabilidade exclusiva e integral da **CONTRATADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a **CONTRATANTE**.
- 7.1.1 A **CONTRATADA** deverá adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos pessoais a seu funcionário e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais ocorrências, ficando sempre responsável pelos danos que advierem de sua omissão.
- 7.2. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, fiscalização essa que em nenhuma hipótese eximirá a **CONTRATADA** das suas responsabilidades contratuais e legais, ou pessoal que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões de seus empregados, funcionários ou prepostos.
- 7.3. O acompanhamento dos serviços pelo **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** da responsabilidade que lhe cabe pela sua perfeita execução em observância ao **Termo de Referência – Anexo I** deste Instrumento Contratual.
- 7.4. Não caberá ao **CONTRATANTE** qualquer ônus, participação ou responsabilidade direta ou indireta, em danos ou prejuízos devido a falhas, deficiências ou impropriedades de ordem técnica, verificadas em todos os serviços executados pela **CONTRATADA**, ainda que dados como aceitos.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

- 8.1. O **CONTRATANTE** poderá rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo ainda a aplicação das penalidades previstas neste contrato, sempre que ocorrer:
- 8.1.1. Descumprimento de qualquer cláusula contratual por parte da **CONTRATADA**;
- 8.1.2. Dissolução da **CONTRATADA**;
- 8.1.3. Imperícia, negligência, imprudência ou desídia na prestação dos serviços;
- 8.1.4. Transferência, no todo ou em parte, do objeto principal deste contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- 8.1.5. Execução do objeto principal contratado por meio de associação ou subcontratação sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- 8.1.6. Envolvimento em escândalo público e notório;





- 8.1.7. Comprovada quebra de sigilo profissional;
- 8.1.8. Utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições contratuais.
- 8.2. O contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE** na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, independentemente da interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito de reclamação ou indenização, cabendo ainda a aplicação de penalidades previstas neste contrato.
- 8.3. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas comprovadamente realizadas pela **CONTRATADA**.
- 8.4. A rescisão contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **CONTRATANTE**, acarretará a retenção de eventuais créditos decorrente do contrato, limitado ao valor dos prejuízos causados.
- 8.5. A rescisão poderá se dar de modo unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplemento das partes ou conveniência para o **CONTRATANTE**, respeitadas suas consequências legais, bem como observado o que estabelece o artigo 79, § 2º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 9.1. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará a **CONTRATADA** sujeita às seguintes penalidades:
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Multa - que não terá caráter compensatório, mas meramente moratório, e seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar - a qual corresponderá a até 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela do objeto ainda não cumprida, sendo que tal percentual será definido pelo **CONTRATANTE** conforme a gravidade da falta cometida;
- 9.1.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Ubatuba por período a ser definido na oportunidade, de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitando o limite legal de 24 (vinte e quatro) meses;
- 9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.2. As penalidades poderão ser cumuladas entre si ou aplicadas de forma autônoma, de acordo com a gravidade da conduta, sem prejuízo de possível rescisão contratual.
- 9.2.1. A descrição pormenorizada dos motivos que ensejaram a aplicação de qualquer penalidade deverá constar expressamente nos autos do processo de execução contratual.
- 9.2.2. A definição da(s) penalidade(s) a ser(em) aplicada(s) será de responsabilidade do Secretário detentor da pasta responsável pela execução no objeto contratado.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA

**UBATUBA**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1 A **CONTRATADA** se obriga ao cumprimento integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta quer seja por erro ou omissão.

10.2. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria de Municipal de Saúde, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados, em especial a Secretaria de Assuntos Jurídicos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

11.1. As dúvidas e questões a respeito deste contrato ou de sua execução serão dirimidas no Foro da Comarca de Ubatuba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinado.

Ubatuba, 27 de novembro de 2023.

  
**ANA CRISTINA ELIAS LOURENÇO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

  
**VINICIUS MARTINS DA SILVA**  
**TRANSPORTES CIDADE DE UBATUBA LTDA**

**TESTEMUNHAS:**

  
**CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO**  
RG. 06.672.433-7

  
**EUNICE MARIA FELICIANO DE MOURA**  
RG. 24.689.422-2



**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Aquisição de vale transporte para atender a demanda desta secretaria municipal de saúde, contendo 2 (dois) créditos por cartão de acordo com as especificações apresentadas na tabela abaixo:

Cód. Material	Quantidade	Unid. Medida	Descrição	Descrição Completa
1.229.11	1.000	UN	VALE TRANSPORTE	AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE MUNICIPAL - CADA CARTÃO CONTENDO 2 (DOIS) CRÉDITOS.

**2. JUSTIFICATIVA**

Considerando a longa extensão do Município;

Considerando que o Município compreende em sua rede mais de trinta Unidades Básicas de Saúde distribuídas nesta extensão territorial;

Considerando a demanda do trabalho realizado pelos profissionais de Saúde nas Unidades, no qual muitos necessitam se deslocar de sua Unidade de origem para atender outra, tendo em vista que não há veículos suficientes para suprir essas ações, bem como atender os funcionários que participam de capacitações ofertadas por esta Secretaria Municipal de Saúde, fora de sua área de atuação e dia eletivo de serviço, para aprimoramento profissional, desta forma, justifica-se a aquisição de vale transporte. Considerando o compromisso desta Secretaria e a necessidade de pacientes que realizam tratamento médico nesta rede e precisam de assistência médica contínua e encontram-se em situação de extrema vulnerabilidade financeira, alguns sendo moradores sem residência fixa, justifica-se a aquisição de vale transporte, conforme motivos elencados acima.

**3. JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA REQUERIDA:**

3.1 O quantitativo solicitado visa suprir as demandas das unidades por 12 (doze) meses.

3.2 Impende mencionar que a rede é composta pela Secretaria de Saúde (Centro de Especialidades e Centro Odontológico) e por 34 unidades de saúde distribuídas ao longo da extensão territorial do Município, o que comporta a quantidade solicitada.

3.3 Registra-se que a estimativa de uso mensal é de aproximadamente 80 cartões/mês, quantidade baseada a partir do consumo dos últimos 12 meses;

**4. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA**

- Certidão Negativa Municipal da sede da contratada;
- Certidão Negativa do FGTS;
- Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social;
- Certidão Negativa Estadual;

*[Handwritten signatures and initials]*





e) - Certidão Negativa Trabalhista;

## 5. QUANTO AS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O objeto deste termo será recebido, desde que:

- a) A quantidade esteja de acordo com a solicitada na Nota de Empenho;
- b) A especificação esteja em conformidade com o solicitado neste Termo de Referência;

## 6. DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA

### 6.1. Do Prazo

- a) Não há vigência contratual considerando que se trata de aquisição única.

### 6.2. Da Entrega:

- a) A empresa terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de retirada da nota de empenho para entrega dos cartões de vales-transportes;
- b) Os vales-transportes serão retirados na agência da empresa ganhadora, pela servidora da Secretaria Municipal de Saúde, "Daniela Rodrigues Sanches" em data e horário a combinar.

## 7. DO REAJUSTE TARIFÁRIO

Em caso de aumento no valor da tarifa das passagens, os cartões serão complementados sem ônus ao CONTRATANTE.

## 8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde indicará a servidora Daniela Rodrigues Sanches para a comissão de fiscalização do objeto deste TR.

## 9. DO PAGAMENTO

Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência bancária em conta-corrente, devendo, portanto, os participantes informar o banco, agência e número de conta em sua proposta;

